

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO MINISTERIAL N.º 2 /GM/MINEDH/2024

## ATINENTE À REALIZAÇÃO DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS NO ENSINO PRIMÁRIO, DOS SUBSISTEMAS DE EDUCAÇÃO GERAL E DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS, DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Convindo incentivar nos professores dos Subsistemas de Educação Geral e de Educação de Adultos, do Sistema Nacional de Educação, a se auto-instruírem para o melhoramento da sua actuação no Processo de Ensino-Aprendizagem, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e n), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março, instruo:

- As escolas, Zonas de Influência Pedagógica (ZIP) e Instituições de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos, devem realizar Oficinas Pedagógicas, conforme previsto nas Orientações e Instrumentos para a Implementação da Formação Contínua de Professores do Ensino Primário.
- 2. As Oficinas Pedagógicas são sessões onde se debatem assuntos pedagógicos, tais como: planificação, produção de material didáctico, simulação e leccionação de aulas, funcionamento das escolas e outras instituições afins ao Sector de Educação, para que os professores aperfeiçoem as competências de leccionação.
- 3. As Oficinas Pedagógicas devem ser realizadas quinzenalmente.
- 4. A presente Instrução Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 2 de Agosto de 2024

MINISTRA DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO GABINETE DO MINISTRO

DIPLOMA MINISTERIAL N.° /GM/MINEDH/2024

Pelo Diploma Ministerial s/n, de 19 de Fevereiro de 2022, foi introduzido nas Instituições de Formação de Professores de Ensino Primário e Educação de Adultos, do Subsistema de Educação e Formação de Professores, do Sistema Nacional de Educação, o Curso de Formação de Professores de Ensino Primário e Educação de Adultos de 12ª Classe mais 1 Ano, em regime de coabitação com o curso de 12ª Classe mais 3 anos.

Havendo necessidade de assegurar a massificação do Curso de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos, modelo da 12ª classe + 3 anos, no uso das competências que me são conferidas ao abrigo das alíneas d) e n), do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 12/2015, de 16 de Março, determino:

**Artigo 1.** É suspensa a leccionação do Curso de Formação de Professores de Ensino Primário de 12ª Classe mais 1 Ano nas Instituições de Formação de Professores de Ensino Primário e Educação de Adultos, do Subsistema de Educação e Formação de Professores, do Sistema Nacional de Educação.

Artigo 2. O Plano Curricular e outros instrumentos complementares adstritos ao Curso de Formação de Professores de Ensino Primário de 12ª Classe mais 1 Ano, devem ficar devidamente conservados nas Instituições de Formação de Professores de modo a garantir o seu pronto uso em caso de necessidades.

Artigo 3. O presente Diploma Ministerial produz efeitos a partir do Ano Lectivo de 2025.

Maputo, \_\_\_\_\_\_ de Agosto de 2024

MINISTRA DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO